



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

Origem: Processo Administrativo n.º 202/2026/PMU
Processo Licitatório n.º 202/2026/PMU
Pregão Eletrônico n.º 24/2026/PMU

1. Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Vanio Comin, Secretário de Administração, brasileiro, CPF n.º 344.302.889-68 e Cédula de Identidade n.º 539.555, através do Decreto Municipal GP/Nº 12/2025

2. Contratada: A empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida na rua, bairro..... na cidade de/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CI, CPF

3. Vinculação: Este Contrato guarda conformidade com o edital do Pregão Eletrônico n.º _____ e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo administrativo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Procedimento Licitatório tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade seguro automotivo com cobertura compreensiva, destinado aos veículos que compõem a frota oficial da Secretaria de Saúde e Corpo de Bombeiros do Município de Urussanga/SC, com participação apenas de seguradoras, nas quantidades, condições e especificações descritas neste Edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA APÓLICE CONTRATUAL

2.1. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

2.1.1. Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;

2.1.2. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;

2.1.3. Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

2.1.4. Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;

2.1.5. No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O contratante, sempre que julgar necessário poderá proceder a visitas técnicas, com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato, obrigando-se a contratada a fornecer-lhe todo apoio técnico e administrativo necessário.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

4.1.1. Cobertura compreensiva:

Deverá garantir indenização por danos totais ou parciais decorrentes de eventos como colisão, capotamento, incêndio, roubo, furto, fenômenos naturais e atos de terceiros, com valor de indenização correspondente a 100% da Tabela FIPE.

4.1.2. Responsabilidade civil facultativa (RCF-V):

Cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, com valores mínimos de R\$ 200.000,00 para cada modalidade.

4.1.3. Cobertura de vidros:

Deverá contemplar reparo ou substituição de para-brisa, vidros laterais e traseiros, faróis, lanternas e retrovisores.

4.1.4. Assistência 24 horas:

Disponibilização de atendimento em todo o território nacional, incluindo, no mínimo:

- a) Serviço de guincho sem limite de quilometragem;
- b) Atendimento em caso de pane mecânica ou elétrica;
- c) Serviço de chaveiro e troca de pneus;
- d) Suporte ao condutor e passageiros em caso de sinistro.

4.1.5. Franquia:

Aplicação de franquia reduzida, conforme padrões de mercado, não sendo objeto de julgamento das propostas.

4.2. A cobertura securitária deverá ter abrangência em todo o território nacional, contemplando todos os riscos decorrentes da circulação dos veículos segurados, incluindo despesas com salvamento, transporte e reparação.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A quantificação dos itens encontra-se detalhada no Termo de Referência, sendo compatível com a demanda identificada pela Administração.

4.5. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO (RCO-SIE):

Para os veículos destinados ao transporte intermunicipal de passageiros, deverá ser obrigatoriamente contemplada a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), em conformidade com a regulamentação vigente do Estado de Santa Catarina, atualmente sob competência do Sistema de Infraestrutura do Estado (SIE), órgão que sucedeu o antigo DETER.

4.5.1. A cobertura deverá garantir indenização por danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros transportados, em decorrência de acidentes envolvendo os veículos segurados.

4.5.2. O valor mínimo da cobertura deverá ser de R\$ 3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais) por evento, ou outro valor que venha a substituí-lo conforme atualização normativa vigente à época da contratação ou renovação da apólice.

4.5.3. A exigência aplica-se aos veículos da frota que realizam transporte intermunicipal de passageiros, especialmente os modelos do tipo micro-ônibus e ônibus, devendo a contratada assegurar a plena conformidade com a regulamentação

estabelecida pela Resolução nº 001/2016, que disciplina o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório no âmbito do Estado de Santa Catarina.

4.5.4. A comprovação da contratação e vigência do seguro RCO deverá ser apresentada pela contratada como condição para regular execução contratual, especialmente para veículos sujeitos à fiscalização do órgão estadual competente.

4.6. A Contratada obriga-se a:

4.6.1 Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Edital, em estrita observância às especificações da proposta e à legislação aplicável;

4.6.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação;

4.6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.4 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas;

4.6.5 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato;

4.6.6 Nomear preposto com poderes para representar a contratada durante a execução contratual;

4.6.7 Informar imediatamente à Administração quaisquer alterações em seus dados de contato;

4.6.8 Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

4.6.9 Afastar, quando solicitado, qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando de forma adequada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.6.10 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.
- 4.7. Obrigações específicas quanto à prestação do serviço de seguro:
- 4.7.1 Emitir as apólices de seguro no prazo máximo estabelecido pela Administração, garantindo cobertura integral a partir da data de início da vigência;
- 4.7.2 Assegurar cobertura conforme especificado neste Edital, observando as normas da Superintendência de Seguros Privados;
- 4.7.3 Disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, para comunicação de sinistros e solicitação de assistência;
- 4.7.4 Enviar socorro em caso de pane mecânica, elétrica ou sinistro, devendo, sempre que possível, realizar o atendimento no local;
- 4.7.5 Não sendo possível o reparo no local, providenciar o reboque do veículo até oficina adequada, sem limitação de quilometragem ou cobrança adicional;
- 4.7.6 Disponibilizar, quando necessário, meio para transporte dos ocupantes do veículo sinistrado;
- 4.7.7 Fornecer cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme especificado;
- 4.7.8 Disponibilizar canal de comunicação gratuito para contato com a Administração;
- 4.7.9 Prestar informações sobre atendimentos e sinistros no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação;
- 4.7.10 Autorizar a execução dos reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro;
- 4.7.11 Efetuar o pagamento de indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega completa da documentação exigida e análise do sinistro;
- 4.7.12 Fornecer manual, apólice ou documento equivalente contendo todas as condições do seguro contratado;
- 4.7.13 Fornecer documento ou cartão de identificação individual por veículo segurado, contendo informações para atendimento;
- 4.7.14 Entregar as apólices ao gestor do contrato imediatamente após sua emissão;
- 4.7.15 Manter durante toda a vigência contratual as condições estabelecidas na proposta e neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Saúde	Sr. André Lúcio	(48) 3465-1254
Corpo de Bombeiros	Sr. Dione Elisandro Gonçalves de Matos	(48) 3403-1420

5.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade do equipamento, o valor de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.

6.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas.

6.4. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAÇA DA BANDEIRA, 12 CEP: 88.840-000 FONE: (48) 3465-1188 URUSSANGA/SANTA CATARINA
www.urussanga.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal ou a liberação do recurso vinculado a convênio firmado com outros órgãos governamentais, o que ocorrer por último, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.

7.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

7.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o “CERTIFICO” pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.

7.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga/SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.4. Mediante o pagamento do valor total do equipamento, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

7.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.

7.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.

7.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.

7.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente a partir do ano de 2026.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
08.001.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00.3250	73	Manutenção do Convênio Corpo de Bombeiros
09.001.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.1002	8	Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais em caso de alteração, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, em especial os acréscimos e supressões previstos no Artigo 125, desde que não ultrapassem os limites do Artigo 75, I, §1º, incisos I e II, todos da Lei 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto.

11.1.6. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

11.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.8. Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento efetivo do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.9. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas pela execução dos serviços.

11.1.10. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.

11.1.11. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

11.1.12. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.2.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.2.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.9. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

11.2.10. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

11.2.11. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

11.2.12. A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;

11.2.13. A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

11.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

11.2.15. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.16. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram ao equipamento abrangido por este Instrumento Contratual.

s) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos, os quais seguem transcritos:

“ (...)

Art. 2º. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.

§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.

§ 2º. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.

Art. 3º. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.

§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.

§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.”

11.2.17. Fornecer a mão-de-obra, equipamentos e combustível e outros necessários à execução de objeto deste contrato.

11.2.18. Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

11.2.19. Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do Município, conforme critérios de uso da administração.

11.2.20. Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.

11.2.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

11.2.22. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

11.2.23. A contratação deverá ser realizada junto a empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

11.2.24. As condições da apólice de seguro deverão atender ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

11.2.25. As coberturas constantes Neste Edital são as coberturas mínimas exigidas pela Administração. As seguradoras poderão ofertar coberturas adicionais e/ou valores superiores ao solicitado, desde que não incidam aumento nos valores dos prêmios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

12.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.

12.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados (se for o caso), apresentando-a aos fiscais desta municipalidade, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos dos artigos 156 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada unicamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de pena mais grave (art. 156, §2, da Lei 14.133/2021);

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não execução dos serviços/fornecimento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de serviços estabelecido na cláusula primeira do Contrato.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, além das demais cominações do art. 90 da Lei 14.133/2021, bem como no caso dos serviços não serem executados a partir da data aprazada.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Meleiro;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os níveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º. do art. 43 da LC 123/2006.

13.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.5. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.7. Nenhum pagamento será feito a licitante a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

13.8. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.9. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. Para a aplicação das penalidades acima referidas, será seguido o rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

13.10. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

13.11. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.12. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

13.13. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

13.14. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

13.15. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, 2021, uma vez previsto no edital, os contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos, contanto que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

15.2 Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las ao Departamento de Compras no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc...;

15.3 Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

15.5 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

15.6. Observação 1: a aceitação do seguro e, conseqüente emissão de apólice estará condicionada a simples assinatura do contrato por parte deste Município, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então.

15.7. Observação 2: A vigência da Apólice iniciará a partir de zero hora, deverá ser considerada a data da assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15.8. Observação 3: Os veículos cujos vencimentos da apólice são diferentes, deverão ser cotados com número de dias e valores proporcionais até a data da nova vigência da apólice para a uniformização de vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

16.4. No caso de extinção unilateral, será seguido o rito estabelecido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PERFIL DOS MOTORISTAS

17.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

18.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas do quadro de funcionários da Administração Municipal, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VISTORIA

19.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá agendar. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (48) 3465-1254, na Secretaria de Saúde desta municipalidade, com o fiscal deste termo o Sr. André Lúcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RENOVAÇÃO INCLUSÃO DE NOVOS VEÍCULOS

20.1. Renovação de Seguro: quando se tratar de veículos já previstos neste Edital.

20.2. Novo Seguro: quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRANQUIA

21.1. A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

21.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

21.1.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o Município, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BÔNUS

22.1. Os bônus deverão seguir a classificação de acordo com os índices que seguem abaixo:

22.1.1. 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;

22.1.2. 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;

22.1.3. 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;

22.1.4. 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;

22.1.5. 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

22.2. Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APÓLICE

23.1. Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

23.2. As Apólices dos Seguros deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Administração Urussanga/SC, sito a Praça da Bandeira, nº 12, Bairro Centro, junto ao Paço Municipal em até 15 (quinze) dias após a homologação e assinatura do contrato.

23.3. O Certificado de Seguro e Apólice deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na licitação. O início da cobertura do risco constará da apólice, para cobertura da despesa. O Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do certificado do Seguro e Apólice, para aprová-lo ou rejeitá-lo. Em caso de não aprovação do Certificado do Seguro e Apólice por motivo de incorreção ou outro declarado pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a devida regularização em prazo não superior a 24h do fato apurado. É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer infração do direito de venda, método ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo por eventuais indenizações, taxas ou multas devidas. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei 14.133/21, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. As coberturas constantes na tabela são as coberturas mínimas exigidas pela Administração. As seguradoras poderão ofertar coberturas adicionais e/ou valores superiores ao solicitado, desde que não incidam aumento nos valores dos prêmios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Certificado de Seguro e Apólice deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na licitação;

25.2. O início da cobertura do risco constará da apólice, para cobertura da despesa;

25.3. O Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do certificado do Seguro e Apólice, para aprová-lo ou rejeitá-lo;

25.4. Em caso de não aprovação do Certificado do Seguro e Apólice por motivo de incorreção ou outro declarado pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a devida regularização em prazo não superior a 24h do fato apurado;

25.5. É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer infração do direito de venda, método ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo por eventuais indenizações, taxas ou multas devidas.

25.6. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei 14.133/21, ou mediante acordo entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

26.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

.....
.....
CONTRATADA

GABRIEL AMÂNCIO
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO
OAB – SC Nº 68.106

ANDRÉ LÚCIO
SECRETARIA DE SAÚDE
Fiscal

DIONE ELISANDRO GONÇALVES DE MATOS
CORPO DE BOMBEIROS
Fiscal

Testemunhas:

JAKSON VIEIRA TEIXEIRA
CPF: 00528953940

FRANCIELE GIORDANI BOCCARDO
CPF: 053.320.949-81